

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (Cláusula Septuagésima da CCT vigente)**

Conforme tabela a seguir, as empresas **obrigatoriamente** deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** vigente, em conformidade com a Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) e por aprovação da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **18 de agosto de 2023**, que se encontra determinada na **cláusula SEPTUAGÉSIMA da Convenção Coletiva de Trabalho**:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO - VALOR INTEGRAL	R\$ 480,82
Até R\$ 5.000,00	R\$ 396,31
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 602,71
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 848,77
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.694,25
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 3.578,48
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 5.462,71
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 7.157,04
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 8.476,48
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 10.349,86
Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 13.184,55

Conforme previsão normativa, os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), recolherão a contribuição sindical patronal com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

**Empresas sem empregados - *obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA*:**

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 466,62
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 733,25

A contribuição assistencial ao sindicato patronal é essencial para a sustentabilidade da representação da categoria.

A contribuição assistencial patronal possibilita a atuação do sindicato e da estrutura funcional do sistema visando principalmente à representação dos interesses das empresas nas negociações coletivas.

Por isso, ao contribuir financeiramente, os empresários fortalecem seu poder de negociação em questões salariais, benefícios e outros direitos trabalhistas.

Além disso, o pagamento da contribuição proporciona aos empresários o acesso a uma variedade de serviços e benefícios oferecidos pelo sindicato.

**Atenção:** as empresas deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** até o dia **09/07/2024**, solicitando através do e-mail: [contato@secaeesp.com.br](mailto:contato@secaeesp.com.br).

O **SECAEESP** conta com todas as empresas no cumprimento da obrigação estabelecida, dada a relevância para a categoria da realização do pagamento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**.

Para maiores informações, entrar em contato com o **SECAEESP**.